



NUNO VALENTE
Consultor da Ordem
dos Contabilistas Certificados
comunicacao@occ.pt

Viaturas afetas à atividade empresarial



Os sujeitos passivos de IRS, titulares de rendimentos da categoria B, tributados de acordo com o regime geral, podem afetar à sua atividade bens, entre os quais, viaturas automóveis.

Estando o sujeito passivo a exercer uma atividade profissional e empresarial da categoria B de IRS, no regime de determinação dos rendimentos tributáveis com base na contabilidade, esses rendimentos serão definidos pelo resultado líquido apurado nos termos das normas contabilísticas aplicáveis, atendendo às correções fiscais previstas no Código do IRC por remissão do Código do IRS e às limitações dos encargos não dedutíveis para efeitos fiscais. É também estabelecida uma limitação do número de viaturas que podem estar afetas à atividade de um sujeito passivo desta categoria, as quais não podem exceder uma, por titular do rendimento da categoria B e uma por trabalhador ao seu serviço, quando, em qualquer caso, seja comprovada a indispensabilidade do seu uso e que a mesma deva estar registada no seu ativo fixo tangível. Para efeitos de IVA, embora não seja indispensável que a viatura esteja afeta à atividade, pode ser aconselhável tal afetação para comprovar o IVA suportado no âmbito da atividade desenvolvida e não para consumos particulares do trabalho independente.

É de ter em conta a classificação do Documento Único Automóvel da viatura em causa, se é suscetível de classificação como viatura de turismo, ou seja, viatura ligeira de passageiros, ligeira mista e ligeira de mercadorias com mais de 3 lugares, as quais não conferem o direito à dedução. A Autoridade Tributária e Aduaneira desconsidera a dedução do IVA suportado na aquisição e utilização de viaturas de mercadorias utilizadas por profissionais liberais, por considerar que esses tipos de viaturas de mercadorias não coadunam com tais atividades liberais que não incluem transporte de bens.

No entanto, quando a exploração de uma viatura de turismo que não se presume com utilização de carácter misto (privado e profissional), ou seja, se esgota no objeto social da empresa, o IVA suportado na respetiva aquisição, conservação, reparação, portagem e estacionamento pode beneficiar da dedução

para efeitos de IVA.

Relativamente às despesas de combustíveis efetuadas com as referidas viaturas, tratando-se de IVA suportado em aquisições de gasóleo, GPL, gás natural ou biocombustíveis, o imposto será dedutível na proporção de 50%, permitindo a dedução total do mesmo se se tratar de uma viatura referida nos pontos I a V do artigo 21.º do CIVA. É de ter em conta que o facto de a viatura ser indispensável para a entidade, nada altera o prescrito neste artigo. Caso se encontre a utilizar determinada viatura afeta ao exercício da atividade profissional, as despesas relacionadas com combustíveis, seguros, sua manutenção e conservação, poderão ser consideradas como gasto para efeitos de determinação do lucro tributável. De acordo com o Código do IRS, são tributados autonomamente os encargos dedutíveis, suportados por sujeitos passivos que possuam ou devam possuir contabilidade organizada no âmbito do exercício de atividades empresariais ou profissionais, relativos a viaturas ligeiras de passageiros ou mistas. Se tais viaturas tiverem um custo de aquisição inferior a 20.000 euros, é aplicável a taxa de 10%. Se forem movidas a GPL ou GNV, há tributação à taxa 7,5% e, se forem híbridas plug-in, 5%. Se o custo de aquisição de tais viaturas for igual ou superior a 20.000 euros, as taxas a aplicar são: viaturas a gasóleo ou gasolina de 20%, movidas a GPL ou GNV, 15% e híbridas plug-in 10%. Não estão sujeitos a tributação autónoma os encargos referentes a veículos movidos exclusivamente a energia elétrica, bem como os relativos a viaturas ligeiras de mercadorias, ao invés do IRC, que prevê, expressamente, a sua tributação em alguns casos. Ficam excluídos de tributação autónoma os encargos relacionados com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, a serem alugados no exercício da atividade normal do sujeito passivo, relativamente às quais tenha sido celebrado acordo de atribuição da viatura ao trabalhador.

Consideram-se como encargos relacionados com viaturas ligeiras, nomeadamente, as reintegrações, rendas ou alugueres, seguros, despesas com a manutenção e conservação, combustíveis e impostos incidentes sobre a sua posse ou utilização.